

**CONTRATO 010/2018**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por seu superintendente substituto **JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS** e a empresa **MIC SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 94.210.572/0001-49, situada na Av. Saturnino de Brito, 843 – 1º Andar – Vila Jardim – CEP 90001-970 – Porto Alegre-RS, neste ato representada por **FRANCISCO GEMENERUM FONTOURA PROENÇA**, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000613/2017-81** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 084/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 084/2017** da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A **CONTRATADA** poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.3. O contrato é composto de **29 (vinte e nove)** itens, que são apresentados na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Esterilização a óxido de etileno de Conector reto/Y (intermediário)	120	9,00	1.080,00
2	Esterilização a óxido de etileno de Passador fio	320	9,00	2.880,00
3	Esterilização a óxido de etileno de Guia comum s/capa	60	17,00	1.020,00
4	Esterilização a óxido de etileno de Guia comum cateter c/capa	1.300	17,00	22.100,00
5	Esterilização a óxido de etileno de Introdutor p/cateter	900	15,00	13.500,00
6	Esterilização a óxido de etileno de Dispositivo transferência contraste (seringa)	2.200	8,58	18.876,00
7	Esterilização a óxido de etileno de Cabo Eletrodo endocárdio temporário	20	9,50	190,00
8	Esterilização a óxido de etileno de Cateter balão	300	26,38	7.914,00
9	Esterilização a óxido de etileno de Ineflator ou insuflator	360	20,20	7.272,00
10	Esterilização a óxido de etileno de Manifold	800	9,00	7.200,00
11	Esterilização a óxido de etileno de Cateter diagnóstico	1.000	28,84	28.840,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
12	Esterilização a óxido de etileno de Conector rígido p/contraste	320	9,62	3.078,40
13	Esterilização a óxido de etileno de Rotor	340	4,00	1.360,00
14	Esterilização a óxido de etileno de Canudo plástico	20	4,00	80,00
15	Esterilização a óxido de etileno de Caneta cautério corte/coag. Compl.	1.300	9,50	12.350,00
16	Esterilização a óxido de etileno de Pás para desfibrilador	40	18,00	720,00
17	Esterilização a óxido de etileno de Extensão marcapasso (jacaré)	140	13,00	1.820,00
18	Esterilização a óxido de etileno de Cânula art./coron./ventr. Aramada	160	13,00	2.080,00
19	Esterilização a óxido de etileno de Válvula Hemostática (Y)	260	9,00	2.340,00
20	Esterilização a óxido de etileno de Asp. Átrio c/mandril	10	14,80	148,00
21	Esterilização a óxido de etileno de Caixa medidor de válvula	20	22,00	440,00
22	Esterilização a óxido de etileno de Medidor de átrio/ventr./válvula card.	20	12,00	240,00
23	Esterilização a óxido de etileno de Cânula traqueostomia PVC c/balão	30	9,00	270,00
24	Esterilização a óxido de etileno de Suporte p/agulha de biópsia	40	9,00	360,00
25	Esterilização a óxido de etileno de clipador/grampeador (sutura mecânica)	60	22,00	1.320,00
26	Esterilização a óxido de etileno de Eletrodo eletromiografia emb. 1 a 1	40	8,00	320,00
27	Esterilização a óxido de etileno de Chave marcapasso	20	6,00	120,00
28	Esterilização a óxido de etileno de Ades. cir. 15 cm tiras (Hepafix/Metafix)	900	3,50	3.150,00
29	Esterilização a óxido de etileno de Kit Angioplastia (rotor/valv.hemost./pf)	40	20,21	808,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				141.876,80

1.4. O serviço será executado por demanda, duas vezes por semana, preferencialmente às sextas-feiras e às terças feiras, ao longo do dia, quando a equipe de enfermagem disponibilizará os materiais a serem esterilizados para a CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA deverá retirar o material a ser esterilizado no UPME (Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados) e no Serviço de Hemodinâmica do Hospital Universitário de Santa Maria, localizado na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, com veículo próprio e devolvê-lo, após a esterilização, embalado em papel grau cirúrgico, conforme especificado na NBR 12.946/93, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da retirada.



1.6. Tanto na retirada quanto na devolução haverá uma conferência entre a quantidade de material enviado para a esterilização e a quantidade devolvida. Após, haverá uma análise sobre a qualidade do serviço prestado com o objetivo de verificar a limpeza dos materiais, se o material veio lacrado, se houve troca e outros tipos de problemas detectados através de inspeção visual;

1.7. A CONTRATADA deverá enviar ao setor responsável, quando da esterilização, um Laudo Microbiológico dos Serviços assinado pelo responsável técnico pelos serviços, com o objetivo de avaliar a eficiência do processo de esterilização a óxido de etileno através de bioindicadores.

1.8. Quando se tratar de material mais pesado (identificado previamente à contratada), esta embalagem deverá ser dupla ou embalagem 100% polipropileno, com 60g/m2 e dupla ou 100% polipropileno e grau cirúrgico.

1.9. Os materiais, cujas embalagens não estiverem íntegras, serão devolvidos para que sejam novamente processados, sem ônus para a CONTRATANTE. Este material deverá retornar em no máximo 4 (quatro) dias úteis, após leitura do indicador biológico.

1.10. Os materiais devem ser identificados para rastreabilidade, com rótulo de acordo com a RDC/ANVISA 156, de 11 de agosto de 2006.

1.11. Processo de limpeza, inspeção, preparo e esterilização:

1.11.1. Os materiais a serem reprocessados deverão passar primeiramente por um processo de descontaminação realizados pela CONTRATANTE;

1.11.2. A CONTRATADA deverá inspecionar o recebimento dos itens enviados conforme relação descrita pela CONTRATANTE;

1.11.3. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza com detergente enzimático com no mínimo 03 (três) enzimas;

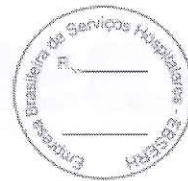
1.11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar de uma lavadora ultrassônica para lavagem dos materiais com lumens estreitos, que propicia a diminuição do *bioburden* e manutenção da integridade do material. Os materiais que levem riscos de pirogenia ao paciente deverão ser enxaguados com água filtrada por osmose reversa;

1.11.5. Os materiais deverão estar totalmente secos antes de serem embalados;

1.11.6. Todos os materiais enviados à CONTRATADA deverão, a fim de minimizar os riscos do reprocessamento dos artigos médico-hospitalares, sofrer controle de qualidade em quatro áreas físicas distintas: pré-lavagem, inspeção, pós-embalagem e expedição;

1.11.7. Os controles de qualidade, a fim de garantir a aptidão dos materiais para reuso, deverão ser realizados sob lente de aumento com iluminação apropriada, devendo conter no mínimo as seguintes abordagens:

- a) Inspeção de sujidade;
- b) Inspeção de funcionalidade;
- c) Inspeção bioincompatibilidade;
- d) Inspeção de tensão de ruptura da matéria prima (vida útil).



1.11.8. Os materiais esterilizados deverão estar validados com sinais preestabelecidos para identificação da passagem do material pela esterilização (conter indicador químico) com data e período de validade do processamento, conforme determina a Portaria Interministerial 482, de 16 de abril de 1999.

1.11.9. A CONTRATADA deverá realizar a aeração forçada em câmara por tempo determinado validado, com temperatura entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) graus, complementando com pelo menos mais 4(quatro) horas de aeração, de forma a atender ao disposto na Portaria Interministerial 482 de 16 de abril de 1999 sobre níveis aceitáveis de resíduos.

1.11.10. Cada ciclo de esterilização deverá estar monitorado com indicadores Biológicos e Químicos.

1.12. Rastreio de parâmetros de ciclo de esterilização:

1.12.1. A CONTRATADA deverá emitir laudo de liberação de cargas, assinado pelo seu responsável técnico.

1.12.2. No caso de indicador Biológico com resultado positivo, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao responsável pela recepção do material na CONTRATANTE; a causa deverá ser informada por escrito, bem como as medidas que foram tomadas para o encaminhamento da solução; o equipamento deve ser revisado; deve ser procedido o reprocessamento de toda a carga e a nova carga só será liberada com resultado negativo após incubação dos bacilos.

1.13. Do Transporte do Material

1.13.1. Os materiais a serem reprocessados deverão ser acondicionados em caixas fechadas, próprias para transporte, fornecidas pela CONTRATADA, disponibilizando também, caixas extras para permanecerem no hospital.

1.13.2. Para o transporte dos materiais a empresa que executá-lo deverá apresentar Licença ambiental para transporte de produtos perigosos.

1.14. O objeto desta contratação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de **R\$ 141.876,80 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão 084/2017 e seus anexos.
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.
- 3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no edital do pregão 084/2017 e seus anexos.
- 3.8. Restituir, mediante recibo e ao final do contrato, os bens cedidos por empréstimo, em perfeitas condições de uso, quando for o caso.
- 3.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 4.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão 084/2017, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.3. Executar o objeto conforme especificações constantes no edital do pregão 084/2017, termo de referência e contrato.
- 4.4. Reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo estipulado no contrato, quando for o caso.



4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

4.8. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução – RE 2605/2006, RE 2606/2006, Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999, Nota técnica ANVISA 001, NR 32, RDC nº 156/2006.

4.9. Cumprir os prazos estipulados;

4.10. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

4.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.13. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

4.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.17. A Contrata deverá atender, no que couber, à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui sobre a Política Nacional de Resíduos sólidos.

4.18. A Contratada deverá estar em conformidade com a legislação citada abaixo na íntegra:

a) RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos;

b) RE nº 2605, de 11 de agosto de 2006, que apresenta a lista de produtos médicos proibidos de serem reproprocessados;

c) RE nº 2606, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reproprocessamento;



d) RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e de outras providências.

4.19. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento do instrumento contratual, em conformidade com o edital e o termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.2.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas ao Setor de Recepção de Materiais através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Nos termos do Artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;



5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do Artigo 18, da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2018NE800465**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorá por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos CONTRATADA, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 7.093,00 (sete mil e noventa e três reais)**, na modalidade de **Caução em Dinheiro**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam indicados como gestores do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, os servidores **Guilherme Lopes Weis** e **Ivana Caetano Bordin**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH.



14.2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula acima inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

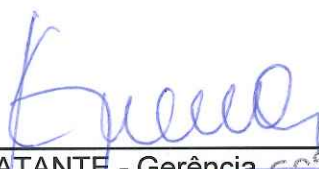
15.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

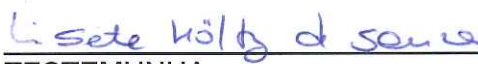
Santa Maria, 16 de fevereiro de 2018.


CONTRATANTE - Gerência
Ené T. Guerra
Gerente de Atenção à Saúde
HUSM/EBSERH
COREN 43.939


CONTRATADA
Renata Finkamp
Diretora
Mic Serviços de Esterilização Ltda.


CONTRATANTE - Superintendente
João Batista de Vasconcellos
Superintendente Substituto
SIAPE 382743 HUSM - EBSERH


TESTEMUNHA
Yuri Masaharo Adachi
Chefe da Und. de Contratos
SIAPE 2160007 - HUSM/EBSERH


TESTEMUNHA
CPF 319.634.710-91

Lisete Holtz de Souza
ANALISTA DE RH
MIC SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÕES LTDA.